



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028 | **NOVOS TEMPOS**

DECRETO Nº 62 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de roçagem e limpeza de lotes baldios, terrenos fechados e áreas urbanas no âmbito do Município de PORANGATU, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública, pela segurança da população e pela adequada ordenação do solo urbano;

CONSIDERANDO o período chuvoso, que favorece a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya;

CONSIDERANDO que a existência de lotes baldios, terrenos fechados sem manutenção e áreas urbanas sem limpeza contribui para a proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e focos de insegurança;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, art. 1.277 CC, Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde-SUS), art. 2º e inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Infrações sanitárias) c/c Art. 78 do Código Tributário Nacional e Legislação Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 37 da Lei Municipal nº 2.072/2001, que institui o Código de Posturas do Município de Porangatu, os quais impõem ao proprietário ou possuidor de imóvel urbano o dever de mantê-lo limpo, conservado e isento de quaisquer elementos que possam causar danos à saúde pública e à coletividade, especialmente aqueles que propiciem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika vírus e chikungunya;

CONSIDERANDO que o art. 194 da Lei Municipal nº 2.072/2001 estabelece a aplicação de penalidade pecuniária aos infratores das normas previstas no referido diploma legal;

CONSIDERANDO o interesse coletivo e a preservação a saúde e segurança e nos termos da legislação vigente;

DECRETA:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de PORANGATU, a obrigatoriedade de roçagem, limpeza, capina, retirada de entulhos, lixo, resíduos orgânicos e materiais que possam servir de abrigo ou criadouro de vetores de doenças em:

I – Lotes baldios;

II – Terrenos urbanos edificadas ou não, fechados ou abandonados;

III – Áreas particulares não edificadas;

IV – Imóveis urbanos em estado de abandono ou sem manutenção.

Art. 2º Fica determinada à Secretaria Municipal de Comunicação a realização de ampla divulgação do presente Decreto, por meio dos canais oficiais do Município, inclusive sítio eletrônico institucional, redes sociais, rádio, imprensa local e demais meios disponíveis, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da primeira publicação, para que todos os proprietários, possuidores ou responsáveis por lotes baldios, terrenos fechados e imóveis urbanos promovam a devida roçagem e limpeza.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, o Município poderá aplicar as penalidades previstas em lei e definidas neste Decreto, incluindo notificação individual, multa administrativa, execução subsidiária dos serviços, cobrança do custo operacional, inscrição em dívida ativa e demais medidas cabíveis, independentemente de nova comunicação coletiva.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais responsável pela fiscalização urbana, meio ambiente ou saúde, conforme a estrutura administrativa do Município:

I – Identificar, cadastrar e mapear todos os lotes baldios, terrenos fechados sem roçagem e demais áreas urbanas em situação irregular;

II – Realizar vistorias periódicas, especialmente durante o período chuvoso;

III – Notificar os proprietários, possuidores ou responsáveis legais para que promovam a limpeza do imóvel.

Parágrafo único – Os órgãos responsáveis mencionados no caput deste artigo ao identificar os imóveis deverão comunicar a secretaria de fiscalização urbana para abertura do processo administrativo, identificando o proprietário e ou possuidor,



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

notificando-o para no prazo previsto neste decreto realizar a limpeza, caso contrario seja realizado os serviços com as devidas anotações e cobranças.

Art. 4º A notificação deverá conceder prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento ou da publicação do edital, para que o responsável realize a limpeza e regularização do imóvel.

§ 1º A notificação poderá ocorrer por:

I – Entrega pessoal;

II – Via postal;

III – Edital público, quando o proprietário não for localizado.

§ 2º Considera-se regularizado o imóvel que estiver livre de mato alto, lixo, entulhos, recipientes que acumulem água e qualquer situação que represente risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará o responsável:

I – À aplicação de multa administrativa em grau máximo, nos termos do art. art. 194 c/c art. 197 da Lei Municipal nº 2.072/2001;

II – À execução direta dos serviços de limpeza pelo Município, de forma subsidiária.

Art. 6º Realizados os serviços pelo Município, o proprietário ou responsável será cobrado administrativamente pelo valor integral do custo operacional, compreendendo:

I – Mão de obra;

II – Utilização de máquinas e equipamentos;

III – Combustível;

IV – Transporte e destinação dos resíduos;

V – Demais custos diretos e indiretos.

Handwritten signature



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028

NOVOS TEMPOS

§ 1º O valor apurado através de relatório emitido pela autoridade municipal responsável pela limpeza e será lançado em nome do proprietário do imóvel.

§ 2º O não pagamento poderá ensejar inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 7º As penalidades previstas neste Decreto não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

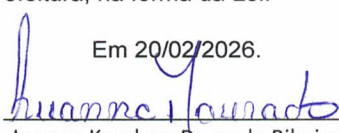
Gabinete do Prefeito Municipal de PORANGATU/GO, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2026.


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 20/02/2026.


Luanna Karolyne Dourado Ribeiro
Secretária de Administração